



MEDIDA PROVISÓRIA 1.176, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.176/2023, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....
Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica deverão excluir os créditos de pequeno valor dos cadastros de inadimplentes;

Justificação:

A Lei nº 7.783/1989 define como essenciais os serviços de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica. Por óbvio, nada funciona normalmente sem água e luz e isso se aplica desde o país até a residência de cada uma das famílias brasileiras.

Desse modo, um dos meios mais crueis para a cobrança desse tipo de dívida é o corte do fornecimento de água e da energia elétrica, vantagem comercial que outras empresas não possuem.

Ainda por cima operam em regime de monopólio fático, já que as famílias não podem escolher qual empresa vai prestar os serviços, são obrigadas a aceitar aquele disponível no local da residência.

Assim, além dos outros meios de cobrança, inscrição do nome em serviços de proteção do crédito etc, essas empresas que prestam serviço público essencial têm enormes vantagens se comparadas com empresas de outros setores econômicos e têm gigantescas vantagens em face dos consumidores. A hipossuficiência do consumidor é concreta e tétrica.

Portanto, com a finalidade de equilibrar a relação, bem como em razão da própria essencialidade dos serviços que prestam (questão até mesmo de saúde pública), não se

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)



* C D 2 3 2 6 3 0 5 9 4 9 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

pode permitir que dentro do programa “Desenrola Brasil” haja obrigação de retirada do nome de quem tem pequenas dívidas com bancos, mas não quanto às fornecedoras de água e luz (como declarou o Ministério da Fazenda quando da publicação da medida provisória).

Ante o exposto, para aumentarmos a proteção às famílias brasileiras, apresentamos esta emenda e requeremos apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de
Combate ao Câncer do Brasil

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99690-0119 (zap)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232630594900>

LexEdit
CD232630594900*